

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003026/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042213/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003669/2017-25
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.585/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio – e profissional – comerciários – que, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, respectivamente (quadro a que se refere o art. 577, da CLT), estejam inorganizadas em sindicatos**, com abrangência territorial em Juatuba/MG e São Joaquim De Bicas/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de **R\$985,87 (novecentos e oitenta cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.017,54 (um mil e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$985,87 (novecentos e oitenta cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, no dia 1º de janeiro de 2017 – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2016	6,58%	1,0658
Fevereiro/2016	6,02%	1,0602
Março/2016	5,45%	1,0545
Abril/2016	4,90%	1,0490
Maió/2016	4,34%	1,0434
Junho/2016	3,79%	1,0379
Julho/2016	3,24%	1,0324
Agosto/2016	2,69%	1,0269
Setembro/2016	2,15%	1,0215
Outubro/2016	1,61%	1,0161
Novembro/2016	1,08%	1,0108
Dezembro/2016	0,53%	1,0053

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de janeiro e fevereiro de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2017;

II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de março de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2017;

III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de abril de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$44,41 (quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2017, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$81,21 (oitenta e um reais e vinte e um centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$40,61 (quarenta reais e sessenta e um centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade), escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (27/2/2017).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2017 (Dia da Confraternização Universal), 14/4/2017 (sexta-feira da Paixão), 21/4/2017 (Tiradentes), 1º/5/2017 (Dia do Trabalho), 25/12/2017 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia 8/12/2017 no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de 8/12/2017, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de maio de 2017, a importância correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, devendo os valores serem recolhidos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 14 de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição assistencial, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo n. 0010800-60.2013.5.03.0087, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, no prazo 90 (noventa) dias contatos da assinatura do instrumento normativo, por manifestação por escrito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de comparecimento pessoal a Entidade Profissional, ou mediante carta registrada endereçada a entidade ou ainda por remessa de mensagem eletrônica pelo trabalhador ao endereço eletrônico da Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇA

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2017) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de julho de 2017 e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Betim uma importância, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - R\$
MEI - Micro empreendedor individual	R\$ 30,00
Empresa sem empregados	R\$ 80,00
DE 01 a 05 Empregados	R\$ 120,00
DE 06 a 10	R\$ 227,00
DE 11 a 20	R\$ 280,00
DE 21 a 30	R\$ 426,00
DE 31 a 45	R\$ 616,00
DE 46 a 70	R\$ 885,00
DE 71 a 100	R\$ 1.416,00
DE 101 a 150	R\$ 2.003,00
DE 151 a 200	R\$ 2.376,00
ACIMA DE 200	R\$ 2.405,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de junho de 2017, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária enviará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade Caixa Econômica Federal conta nº 1123-7 agência 0892.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contribuição confederativa 2017 deverá ser quitada até 31.06.2017. Após 31.06.2017, aplica 2% de multa e 1% de juros ao mês para correção dos valores da Contribuição Confederativa 2017.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas se comprometem a efetuar em favor do Sindicato Patronal a Contribuição Sindical Urbana da Categoria Econômica no mês de janeiro de 2017 de acordo com o artigo 578 e seguintes da CLT, inciso IV da Constituição Federal, sendo que o recolhimento da tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL agência 0892, conta corrente nº 11237 para emissão da guia da Contribuição Sindical Urbana, com vencimento no mês de janeiro de cada ano.

Passos para Emissão de Guias:

a) www.fecomerciomg.org.br ou Site da Caixa Econômica Federal - www.caixa.gov.br

b) CNPJ do Sindicato do Comércio: 02.735.568/0001-86 Código Sindical: 97570 Código Contribuinte: 524

PARÁGRAFO QUINTO

Após o vencimento da Contribuição Sindical Urbana, será cobrado multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária calculada pelo índice Selic mensal, conforme artigo 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio – e profissionais – comerciários – que, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, respectivamente (quadro a que se refere o art. 577 da CLT), estejam inorganizadas em sindicatos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

LEVI FERNANDES PINTO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE,SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS
LEME

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.